

Walfrido Jorge Warde Júnior
Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito Comercial

I

THOMSON REUTERS
**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DIREITO COMERCIAL

I

WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR
Coordenação



© desta edição [2017]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

MARISA HARMS
Diretora responsável

Visite nosso *site*
www.rt.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil [09-2017]

Profissional

Fechamento desta edição [14.07.2017]



1107768 ISBN 978-85-203-7372-9



Sumário



SOBRE O COORDENADOR	9
EDITORIAL	11
APRESENTAÇÃO	13

PROPRIEDADE INTELECTUAL

A marca de alto renome (art. 125 da Lei de Propriedade Industrial – LPI) é exceção ao princípio da especificidade e tem proteção especial em todos os ramos de atividade, desde que previamente registrada no Brasil e assim declarada pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

FLÁVIA BENZATTI TREMURA POLLI RODRIGUES	35
---	----

A marca de alto renome (art. 125 da Lei de Propriedade Industrial – LPI) é exceção ao princípio da especialidade e tem proteção especial em todos os ramos de atividade, desde que previamente registrada no Brasil e assim declarada pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

PEDRO PEREIRA DA ALVARENGA NETO	43
---------------------------------------	----

A marca notoriamente conhecida (art. 126 da LPI – Lei 9.279/96) é exceção ao princípio da territorialidade e goza de proteção especial em seu ramo de atividade independentemente de registro no Brasil.

WILSON PINHEIRO JABUR	55
-----------------------------	----

O atual conceito de marca de alto renome previsto no art. 125 da LPI é análogo ao antigo conceito de marca notória previsto no art. 67 do revogado Código da Propriedade Industrial – Lei 5.772/71.

RAFAEL D'ERRICO MARTINS 65

Marcas fracas ou evocativas, constituídas por expressões comuns ou genéricas, não possuem o atributo da exclusividade, podendo conviver com outras semelhantes.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO..... 77

Na vigência da Lei 5.772/71 (antigo Código da Propriedade Industrial) não poderiam ser objeto de patente produtos químico-farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação.

GILBERTO BERCOVICI..... 89

O direito de exclusividade ao uso da marca é, em regra, limitado pelo princípio da especialidade, ou seja, à classe para a qual foi deferido o registro.

MARCELO GODKE VEIGA 99

Para a tutela da marca basta a possibilidade de confusão, não se exigindo prova de efetivo engano por parte de clientes ou consumidores específicos.

NEWTON SILVEIRA e LUCAS AKEL FILGUEIRAS..... 115

Para se conceder a proteção especial da marca de alto renome, em todos os ramos de atividade (art. 125 da LPI), é necessário procedimento administrativo no INPI.

GILBERTO BERCOVICI..... 125

Cabe ao INPI, e não ao Poder Judiciário, analisar os requisitos necessários à qualificação da marca como de alto renome.

GILBERTO BERCOVICI..... 131

O termo inicial da prescrição da ação indenizatória por uso indevido de marca surge a partir da violação do direito, prolongando-se no tempo nos casos de violações permanentes ou continuadas.

CAMILA CARDEIRA PINHAS PIO SOARES..... 137

A ação de nulidade de registro de marca ou patente é necessária para que possa ser afastada a garantia da exclusividade, devendo correr na Justiça Federal ante a obrigatoriedade de participação do INPI.

LEONARDO GOMES DE AQUINO 147

Prescreve em cinco anos a ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial. (Súmula 143/STJ)

THAIS DE KÁSSIA RODRIGUES ALMEIDA PENTEADO..... 171

A declaração de caducidade do registro de marca tem efeitos jurídicos a partir de sua declaração (ex nunc), e não efeitos retroativos (ex tunc).

EMANUEL DE ABREU PESSOA e NEWTON SILVEIRA..... 181

A não observância dos padrões dos produtos e serviços da marca licenciada demonstra o seu uso indevido e autoriza a tutela inibitória para impedir a utilização.

EMANUEL DE ABREU PESSOA 191

Para a caracterização da colidência entre marcas, devem ser utilizados os seguintes parâmetros: (i) as marcas devem ser apreciadas sucessivamente, de modo a verificar se a lembrança deixada por uma influência na lembrança deixada pela outra; (ii) as marcas devem ser avaliadas com base nas suas semelhanças e não nas suas diferenças; e (iii) as marcas devem ser comparadas pela sua impressão de conjunto e não por detalhes.

NEWTON SILVEIRA e LUCAS AKEL FILGUEIRAS..... 199

Não é possível a prorrogação por 5 (cinco) anos do prazo de proteção de 15 (quinze) anos concedido às patentes estrangeiras depositadas em data anterior a 1º de janeiro de 2000, ante a ausência de suporte legal e da inaplicabilidade automática e sem reserva do acordo internacional TRIPs.

NEWTON SILVEIRA e LUCAS AKEL FILGUEIRAS..... 209

A Lei de Propriedade Industrial, em seu art. 230, § 4º, c/c o art. 40, estabelece que a proteção oferecida às patentes estrangeiras, chamadas patentes pipeline, vigora pelo prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, até o prazo máximo

de proteção concedido no Brasil – 20 anos – a contar da data do primeiro depósito no exterior, ainda que posteriormente abandonado.

RENATO BURANELLO..... 223

A legislação observa o sistema atributivo para obtenção do registro de propriedade de marca, considerando-o como elemento constitutivo do direito de propriedade (art. 129 da LPI); porém também prevê um sistema de contrapesos, reconhecendo situações que originam direito de preferência à obtenção do registro, lastreadas na repressão à concorrência desleal e ao aproveitamento parasitário.

WILSON FURTADO ROBERTO..... 237

Vige no Brasil o sistema declarativo de proteção de marcas e patentes, que prioriza aquele que primeiro fez uso da marca, constituindo o registro no órgão competente mera presunção, que se aperfeiçoa pelo uso.

ELIANE YACHOUH ABRÃO..... 249

O prazo prescricional para a ação de abstenção de uso de marca, na vigência do Código Civil de 1916, é de dez anos entre presentes e 15 anos entre ausentes, aplicando-se o prazo das ações reais previsto no art. 177, segunda parte, do CC/16.

WILSON FURTADO ROBERTO..... 267

A proteção relativa à designação, por título genérico, de banda ou grupo musical se adequa às regras da propriedade industrial, e não às normas inerentes à personalidade.

ANA CAROLINA LEE BARBOSA DEL BIANCO 279

O entendimento, extraído do art. 50 da Lei 5.772/71 (antigo Código de Propriedade Industrial), de que, não paga a anuidade no prazo estabelecido no art. 25 do mesmo Diploma Legal, isto é, dentro dos primeiros 180 dias do respectivo período anual, caduca automaticamente a patente, mostra-se incompatível com o devido processo legal, que exige, mesmo nos processos administrativos, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV), fazendo-se necessária a prévia notificação do titular.

EMANUEL DE ABREU PESSOA 287

I – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial é norteadada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei 11.101/2005.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR e TALITHA SAEZ CARDOSO..... 297

Para fins do art. 3º da Lei 11.101/2005, principal estabelecimento é o local do centro das atividades da empresa, não se confundindo com o endereço da sede constante do estatuto social.

SHEILA C. NEDER CEREZETTI 311

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. (Súmula 480/STJ)

CLARA MOREIRA AZZONI e THOMAS BENE FELSBERG 327

O juízo da execução individual é competente para ultimar os atos de constrição patrimonial dos bens adjudicados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial.

MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO 349

Promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial ou decretação da falência, o ato fica desfeito em razão da competência do juízo universal.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR e TALITHA SAEZ CARDOSO..... 359

O simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, não enseja a retomada automática das execuções individuais.

FRANCISCO SATIRO 371

O simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, não enseja a retomada automática das execuções individuais.

WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR e TALITHA SAEZ CARDOSO 379

Os bens dos sócios das sociedades recuperandas não estão sob a tutela do juízo da recuperação judicial, salvo se houver decisão expressa em sentido contrário.

WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR e TALITHA SAEZ CARDOSO 389

A assistência judiciária gratuita pode ser deferida à pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou de falência, se comprovada, de forma inequívoca, a situação de precariedade financeira que impossibilite o pagamento dos encargos processuais.

SÉRGIO CAMPINHO 399

A exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase de recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta essa condição comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não estivesse nessa condição, a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

PEDRO FREITAS TEIXEIRA 411

Classificam-se como extraconcursais os créditos originários de negócios jurídicos realizados no período compreendido entre a data em que se defere o processamento da recuperação judicial e a decretação da falência.

MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO 427

A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento.

WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR e TALITHA SAEZ CARDOSO 437

Na vigência da atual legislação de recuperação e falência, a intervenção do Ministério Público ficou restrita às hipóteses expressamente previstas em lei.

RICARDO JOSÉ NEGRÃO NOGUEIRA..... 447

São devidos honorários advocatícios quando o pedido de habilitação de crédito for impugnado, em recuperação judicial ou na falência, haja vista a litigiosidade do processo.

GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES 457

A ação de despejo (Lei 8.245/1991 – Lei do Inquilinato) movida contra o sujeito em recuperação judicial, que busca, unicamente, a retomada da posse direta do imóvel locado, não se submete à competência do juízo universal da recuperação.

RICARDO JOSÉ NEGRÃO NOGUEIRA..... 467

É inexigível certidão de regularidade fiscal para o deferimento da recuperação judicial, enquanto não editada legislação específica que discipline o parcelamento tributário no âmbito do referido regime.

CARLOS DIAS MOTTA..... 477

A Segunda Seção do STJ é competente para julgar conflitos de competência originados em recuperação judicial, envolvendo execuções fiscais movidas contra empresários e sociedades empresárias, a teor do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ.

NEWTON DE LUCCA e RENATA MOTA MACIEL DEZEM..... 489

II – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.

FERNANDO ANTONIO MAIA DA CUNHA, WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR e TALITHA SAEZ CARDOSO..... 503

Os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária – inclusive os resultantes de cessão fiduciária – não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

IVO WAISBERG..... 513

Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar os cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda.

PAULO FERNANDO CAMPOS SALLES DE TOLEDO e ADRIANA V. PUGLIESI 525

Os institutos da recuperação judicial e da falência, a despeito de instaurarem o juízo universal, não acarretam a atração das ações que demandam quantia ilíquida – art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

ANDRÉ MARTIN 537

O crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

IVO WAISBERG..... 549

Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.

EDUARDO SECCHI MUNHOZ 557

Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.

PAULO FERNANDO CAMPOS SALLES DE TOLEDO e ADRIANA V. PUGLIESI 565

Os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse, enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do § 3º, art. 49 da Lei 11.101/2005.

CLARA MOREIRA AZZONI e THOMAS BENE FELSBERG 575

O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda devem se submeter ao juízo universal.

ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI 589

Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência e recuperação judicial. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 637)

ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI 607

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se aplicam a eles suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005. (Tese Julgada de acordo com o art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 885)

MARCELO FORTES BARBOSA FILHO 621

A homologação do plano de recuperação judicial opera novação sui generis dos créditos por ele abrangidos, visto que se submete à condição resolutiva.

RAFAEL D'ERRICO MARTINS 629

Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.

ÁLVARO ADELINO MARQUES BAYEUX 639

TÍTULOS DE CRÉDITO

Os títulos de crédito com força executiva podem ser cobrados por meio de processo de conhecimento, execução ou ação monitória.

ERNESTO TZIRULNIK..... 649

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do devedor principal do título de crédito prescrito é quinquenal, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, independentemente da relação jurídica fundamental.

ERNESTO TZIRULNIK..... 659

As duplicatas virtuais possuem força executiva, desde que acompanhadas dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria e da prestação do serviço.

RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES 671

O devedor do título crédito não pode opor contra o endossatário as exceções pessoais que possuía em face do credor originário, limitando-se tal defesa aos aspectos formais e materiais do título, salvo na hipótese de má-fé.

RAFAEL D'ERRICO MARTINS 683

O devedor pode alegar contra a empresa de factoring as exceções pessoais originalmente oponíveis contra o emitente do título.

TIAGO ADÃO TICOULAT PARASSÚ BORGES..... 697

A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto. (Súmula 387/STF)

FERNANDA NEVES PIVA..... 711

O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário. (Súmula 26/STJ)

MARCELO FORTES BARBOSA FILHO 723

O avalista não responde por dívida estabelecida em título de crédito prescrito, salvo se comprovado que auferiu benefício com a dívida.

MARCELO GODKE VEIGA 731

É válido o aval prestado por pessoa física nas cédulas de crédito rural, pois a vedação contida no § 3º do art. 60 do Decreto-lei 167/67 não alcança o referido título, sendo aplicável apenas às notas promissórias e duplicatas rurais.

SÉRGIO CAMPINHO 745

A autonomia do aval não se confunde com a abstração do título de crédito e, portanto, independe de sua circulação.

EMANUEL DE ABREU PESSOA 755

É indevido o protesto de título de crédito prescrito.

TIAGO ADÃO TICOLAT PARASSÚ BORGES..... 765

O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário. (Súmula 476/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C, do CPC/73 – Tema 463)

RODRIGO OCTÁVIO BROGLIA MENDES 777

Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe, por endosso translativo, título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas. (Súmula 475/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 465)

GUSTAVO SAAD DINIZ 787

O protesto indevido de título enseja indenização por dano moral que se configura in re ipsa.

RUY COPPOLA JUNIOR..... 797

A prescrição da pretensão executória de título cambial não enseja o cancelamento automático de anterior protesto regularmente lavrado e registrado.

ARTHUR MIGLIARI JÚNIOR 811

A prescrição da pretensão executória de título cambial não enseja o cancelamento automático de anterior protesto regularmente lavrado e registrado.

RODRIGO R. MONTEIRO DE CASTRO..... 819

Incumbe ao devedor providenciar o cancelamento do protesto após a quitação da dívida, salvo pactuação expressa em contrário. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 725)

GUSTAVO SAAD DINIZ 829

A vinculação da nota promissória a um contrato retira-lhe a autonomia de título cambial, mas não a sua executoriedade, desde que a avença seja líquida, certa e exigível.

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK..... 837

A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. (Súmula 258/STJ)

TIAGO ADÃO TICOULAT PARASSÚ BORGES..... 851

É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste. (Súmula 60/STJ)

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK..... 865

CHEQUE

Os prazos de apresentação e de prescrição (arts. 33 e 59 da Lei 7.357/85) nos cheques pós-datados possuem como termo inicial de contagem a data consignada no espaço reservado para a emissão da cártula. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 – Tema 945)

WILGES BRUSCATO..... 883

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula. (Súmula 503 do STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 628)

FERNANDO ANTONIO MAIA DA CUNHA, WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR e TALITHA SAEZ CARDOSO..... 895

Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. (Súmula n. 531/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 564).

TIAGO ASFOR ROCHA LIMA e GUSTAVO FÁVERO VAUGHN 907

A relação jurídica subjacente ao cheque (causa debendi) poderá ser discutida nos casos em que não houver a circulação do título.

ARMANDO LUIZ ROVAI e ALEXANDRE GINZEL..... 927

O negócio jurídico subjacente à emissão do cheque pode ser discutido em sede de embargos monitórios.

ARMANDO LUIZ ROVAI e ALEXANDRE GINZEL..... 939

A investigação da causa debendi é admitida nas hipóteses em que o cheque é dado como garantia, bem como nos casos em que o negócio jurídico subjacente for constituído em flagrante desrespeito à ordem jurídica.

PEDRO GUILHARDI..... 949

A ação de locupletamento ilícito (art. 61 da Lei 7.357/1985) não exige comprovação da causa debendi e deve ser proposta no prazo de até dois anos contados do fim do prazo prescricional da execução do cheque.

ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO..... 965

A ação de cobrança prevista no art. 62 da Lei 7.357/85 está fundamentada na relação jurídica subjacente ao cheque, sendo imprescindível a comprovação da causa debendi.

GERSON LUIZ CARLOS BRANCO 979

O foro competente para a execução do cheque é o local do pagamento – lugar onde se situa a agência bancária em que o emitente mantém sua conta-corrente – sendo irrelevantes os locais de domicílio do autor e do réu.

WILGES BRUSCATO..... 989

O banco sacado não responde pela emissão de cheques sem fundos que geram prejuízos a terceiros.

ÁLVARO ADELINO MARQUES BAYEUX 997

É indevida a inscrição do nome do cotitular de conta bancária conjunta nos órgãos de proteção ao crédito se este não emitiu o cheque sem provisão de fundos.

ÁLVARO ADELINO MARQUES BAYEUX 1009

A instituição financeira é responsável pelos danos resultantes de extravio de talonários de cheques utilizados fraudulentamente por terceiros.

ÁLVARO ADELINO MARQUES BAYEUX 1023

O estabelecimento bancário não está obrigado a verificar a autenticidade das assinaturas dos endossantes, mas tem o dever de atestar a regularidade formal da cadeia de endossos.

RODRIGO R. MONTEIRO DE CASTRO..... 1035

O protesto de cheque pode ser efetuado após o prazo de apresentação, desde que não escoado o lapso prescricional da pretensão executória dirigida contra o emitente (protesto facultativo).

JOSÉ LUIZ BAYEUX NETO 1047

A pretensão executiva do cheque dirigida contra os endossantes deve ser precedida de protesto realizado dentro do prazo de apresentação (protesto obrigatório).

JOSÉ LUIZ BAYEUX NETO 1057

A diferenciação de preços para o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo.

PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA NETO 1065

<i>A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. (Súmula 388/STJ)</i>	
PAULO PENTEADO DE FARIA e SILVA NETO	1075
<i>Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. (Súmula 370/STJ)</i>	
PAULO PENTEADO DE FARIA e SILVA NETO	1087
<i>É razoável o valor da compensação por danos morais fixado em até 50 (cinquenta) salários mínimos para a hipótese de devolução indevida de cheque.</i>	
FILIPPE DA SILVA GOMES	1097
<i>Os juros moratórios decorrentes de dívidas representadas em cheque devem ser fixados a partir da data da primeira apresentação do título para pagamento, independentemente da cobrança ter sido buscada por meio de ação monitória.</i>	
GUSTAVO SAAD DINIZ	1107